

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1272/78

INTERESSADO : ANTÔNIO PORTES GUTIERRES

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Cons^a. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 998 /78 CEPG Aprov.em 09 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ANTÔNIO FORTES GUTIERRES, RG. 9.353.674, filho de Francisco Fortes Gutierres e de Maria Gutierres Cordeiro, nascido a 30 dezembro de 1956, em São Paulo, solicita à DRECAP - 2 o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em unidade do SENAI, a fim de regularizar sua vida escolar.

De acordo com os documentos que instruem a solicitação, é o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1.1 - curso primário, com quatro séries, concluído em 12.12.70, no Grupo Escolar Prof. "Caetano Miele", nesta Capital;
- 1.2 - curso de Aprendizagem Industrial, concluído em 30.06.73, na Escola SENAI "Roberto Simon - sen", com duração de três graus onde estudou : Português, Matemática, Ciências Gerais ou Aplicadas, Desenho, Ciências Sociais, Estudos Sociais, E.M.C. e Oficina;
- 1.3 - cursou a 6^a e 7^a séries do ensino de 1º grau, em 1974 e 1975, no CE. Nelo Lorengon e E.E.P. G. Prof. "Caetano Miele", respectivamente.

A DRECAP - 2, na esfera de sua competência, considera os estudos realizados pelo interessado na Escola SENAI "Roberto Simonsen" em nível de conclusão da 7ª série do ensino do 1º grau.

Considerando, entretanto, que o aluno cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries de 1º grau, sem que houvesse sido declarada a mencionada equivalência, a DRECAP - 2- encaminha o processo, pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação, a este Conselho, com vistas à regularização da vida escolar do estudante.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a legislação que regulamenta a equivalência de estudos realizados em Curso de Aprendizagem Industrial e conforme jurisprudência firmada por este Colegiado, "os três termos" cursados pelo interessado na escola do SENAI correspondem à 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela convalidação da matrícula de ANTÔNIO FORTES GUTIERRES efetuada no ano de 1974 na 6ª série do CE. "Nelo Lorengon", nesta Capital, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados pelo interessado.

São Paulo, 25 de julho de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapa-cci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 27 de julho de 1978.

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente